



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Nova Ibiá

Sexta-feira • 12 de Janeiro de 2024 • Ano XIX • Nº 253

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Carlos de Jesus / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Nova Ibiá - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUFCNDQ2NTEZQZI1OTVEMU

Decretos



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 32.697.609/0001-58

DECRETO Nº. 001 de 02 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO
DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA IBIÁ E A NOMEAÇÃO DOS SEUS
MEMBROS COMPONENTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ – BAHIA, no uso de suas
atribuições regimentais, **RESOLVE**:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2023.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para compor a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou estáveis pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º - A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma do § 1º do art. 1º deste Decreto, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º - O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 32.697.609/0001-58

§ 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2023, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 1 (um) membro, que responderá solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º - As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, podendo estes contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto.

§ 4º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 4º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2023 os seguintes servidores:

I - Agente de Contratação:

a) **LEILA DE JESUS SENA**

II - Equipe de Apoio:

a) **CAROLINE SOUZA OLIVEIRA**

III - Membro Suplente:

a) **ROMILDA NASCIMENTO DOS SANTOS**



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 32.697.609/0001-58

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será a servidor LEILA DE JESUS SENA, designado como Pregoeiro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior continuarão exercendo as suas funções conforme o Decreto 06/2023 (Comissão Permanente de Licitação).

Art. 7º - Fica mantida o Decreto 001/2024 (Comissão Permanente de Licitação) até ulterior deliberação.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Ibiá, 02 de janeiro de 2024

JOSE CARLOS DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal